



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº. 034/2019

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir; com a presença dos Auditores, Dr. Bruno Cavalcante, Dr. Leandro Oliveira, Dr. Henrique Cardoso e do Procurador Dr. Willian Rocha; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 034/2019.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS Nº. 253/2019 – Série Bronze – Masculino Adulto – 5ª Fase

Auditor Relator Dr. Bruno Cavalcante

Jogo 697: PRUDENTÓPOLIS FUTSAL x OPERÁRIO LARANJEIRAS OLF

Data: 22/11/2019.

1º Denunciado: Prudentópolis Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 191, III, do CBJD.

2º Denunciado: Prudentópolis Futsal (EPD))

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em concreto, por infração ao Art. 213, II, do CBJD.

3º Denunciado: Jemerson Cavali da Luz (Dirigente/Prudentópolis Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258-B do CBJD.

(ii) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de advertência, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

4º Denunciado: James Lopes (Dirigente/Prudentópolis Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258-B do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

5º Denunciado: André Demczuk (Treinador/Prudentópolis Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de advertência, por infração ao Art. 258 do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258-B do CBJD.

(iii) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

6º Denunciado: Divonei Neves (Atendente/Prudentópolis Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partidas de suspensão em concreto, por infração ao Art.258, §2º, II, do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258-B do CBJD.

(iii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

7º Denunciado: Michael Cristiano (Preparador Físico/Prudentópolis Futsal)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

8º Denunciado: Ivan Rech (Preparador Físico/Prudentópolis Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258-B do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

9º Denunciado: Maurício Luiz da Silva (Atleta/Prudentópolis Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258-B do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de advertência, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

Funcionou na defesa de Prudentópolis Dr. Allyson Wolski.

Depoimento de James Lopes.

Depoimento de André Demczuk.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti

2 – AUTOS Nº. 255/2019 – Campeonato Paranaense – Série Prata

Auditor Relator Dr. Leandro Oliveira

Jogo 413: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL x CORONEL FUTSAL

Data: 23/11/2019.

1º Denunciado: Eberton Carlos Medeiros (Atendente Médico/ACEL Chopinzinho Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de advertência, por infração ao Art. 258- B do CBJD.

2º Denunciado: ACEL Chopinzinho Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 213, II do CBJD.

3º Denunciado: Renato Mocelin (Auxiliar Técnico/Coronel Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258-B do CBJD.

4º Denunciado: Francisco Gabriel Mesquita Batista (Atleta/Coronel Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258-B do CBJD.

5º Denunciado: Diego dos Santos (Atleta/Coronel Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão em concreto, por infração ao Art. 254-A, §1º, II, do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258, §2º, II do CBJD.

(iii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

6º) Denunciado: Jonathan Levi Augusto (Atleta/Coronel Futsal)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

Foi requerida a lavratura de acórdão pela Drª. Ariana Floriano.

Funcionou na defesa do Coronel Drª. Ariana Floriano.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro

3 – AUTOS Nº. 263/2019 – Paranaense Masculino – Série Ouro

Jogo 249: MARRECO FUTSAL x CRESOL DOIS VIZINHOS

Data: 22/11/2019.

1º) Denunciado: Alexandre Moraes de Oliveira Faria (Atleta/Marreco Futsal)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Eduardo de Vargas Neto.

2º) Denunciado: Ivo Dolinski (Presidente/Marreco Futsal)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Eduardo de Vargas Neto.

3º) Denunciado: Altamiro Dias (Membro da Diretoria/Marreco Futsal)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Eduardo de Vargas Neto.

4º) Denunciado: Mauro Cordova (Dirigente/Marreco Futsal)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Eduardo de Vargas Neto.

5º) Denunciado: Marreco Futsal (EPD)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Eduardo de Vargas Neto.

6º) Denunciado: Marreco Futsal (EPD)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Eduardo de Vargas Neto.

7º) Denunciado: Marreco Futsal (EPD)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Eduardo de Vargas Neto.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E. Blankenburg Almada

OBSERVAÇÕES:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2019.

Helen Cristine de Souza Berlez
Assessora da Presidência do TJD/PR